

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2661/83 - APENSO PROC. DRECAP-3 n º 6658/83

INTERESSADO : Rogério Aguiar Gaudêncio

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 376 /84 - CEPG - Aprovado em 21 / 03 / 84.

1. HISTÓRICO

A direção da EEPSG "Thomas Galhardo", jurisdicionada à 12ª Delegacia de Ensino da Capital, da DRECAP3, encaminhou às autoridades de ensino à qual esta subordinada pedido de regularização da vida escolar do aluno Rogério Aguiar Gaudêncio, filho de Júlio Artur Pais Gaudêncio e de Estefânia L. A. Gaudêncio, nascido aos 23 de julho de 1968, em São Paulo, Capital que, no ano letivo de 1981, fora indevidamente matriculado na 7ª série do 1º grau.

2. APRECIACÃO

Justificando a matrícula irregular, a "EEPSG Thomaz Galhardo", situada na Rua Marcelina, 629, em Vila Romana, na Capital, informou que a matrícula indevida ocorreu "por um lapso e por acúmulo de serviço, quase 2000 alunos, e poucos funcionários; matriculamos o referido aluno na 7ª série do 1º grau, no ano de 1981, quando o mesmo deveria cursar a 6ª série" (fls.04 do processo DRECAO-3)

A vida escolar do interessado pode ser examinada através dos seguintes dados, transcritos dos elementos contidos no processo.

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1975	1ª	EEPSG "Pereira Barreto"	Promovido
1976	2ª	EEPSG "Thomaz Galhardo"	Promovido
1977	3ª	EEPSG "Thomaz Galhardo"	Promovido
1978	4ª	EEPSG "Thomaz Galhardo"	Promovido
1979	5ª	EEPSG "Thomaz Galhardo"	Promovido
1980	6ª	EEPSG "Thomaz Galhardo"	RETIDO
1981	7ª	EEPSG "Thomaz Galhardo"	RETIDO
1982	7ª	EEPSG "Thomaz Galhardo"	Promovido
1983	8ª	EEPSG "Thomaz Galhardo"	Cursando quando a irregularidade foi detectada

PROCESSO CEE Nº 2661/83 - CEPG - PARECER CEE Nº 376 /84 -2

Asra. Supervisora de Ensino que exerce atividades junto à EEPSG "Thomaz Galhardo" ressaltou que "O argumento da Direção da Escola, pelo erro cometido pela Secretaria, é de que a escola contava no ano de 1980 com quase 2.000 alunos conforme comprovamos, distribuídos em 54 classes, havendo portanto acúmulo de serviço"(fls. 16 processo ~~DRECAP~~-3 - 6658/83) (grifos nossos).

Este Colegiado tem apreciado situações assemelhadas, conforme se pode verificar através do Parecer CEE 1282/81.

3- CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de ROGÉRIO AGUIAR GAUDÊNCIO na 7ª série da EEPSG "Thomaz Galhardo", Capital, em 1981, bem como os atos escolares praticados subseqüentemente.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1984

a) Consº Gérson Munhoz dos Santos

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólton Borges dos Reis e Sílvia Carlos da Silva Pinentel.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 22 de fevereiro de 1984.

A) Cons. Bahij Amin Aur

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 do março de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE